



Aprovados na 4ª Sessão da Assembleia Geral da CPPLP, realizada na Cidade de Maputo, nos dias 6 e 7 de Agosto de 2003.

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, sede, duração, objectivo e finalidade**

#### **Artº. 1º.** **(Denominação)**

A Confederação da Publicidade dos Países de Língua Portuguesa, adiante designada por CPPLP, é uma pessoa colectiva de direito privado de tipo associativo e sem fins lucrativos, de natureza internacional.

#### **Artº. 2º.** **(Relações)**

A CPPLP é parte integrante da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, usufruindo de todos os direitos e deveres desta integração.

#### **Artº. 3º.** **(Sede)**

1. A CPPLP tem a sua sede física na cidade de Lisboa, Portugal, na Rua Rodrigo da Fonseca, 204 – 4º Dtº, 1070.
2. A CPPLP tem a sua sede operacional itinerante e instalada bienalmente no endereço da associação nacional que estará a ocupar o preenchimento dos órgãos sociais da Confederação.

#### **Artº. 4º.** **(Duração)**

A CPPLP durará por tempo indeterminado.

#### **Artº. 5º.** **(Objectivo)**

A CPPLP tem como objectivo principal promover o entendimento e a cooperação para o desenvolvimento entre os seus membros, através de iniciativas de cariz económico-empresarial, científico, tecnológico, cultural e social no âmbito dos sectores da Publicidade e da Comunicação.

#### **Artº. 6º.** **(Finalidades)**

Para alcançar o objectivo referido no artigo anterior, a CPPLP prosseguirá as seguintes finalidades.



- a) Fomentar laços e relações de amizade e intercâmbios entre os seus membros;
- b) Participar no estudo, informação e assistência técnica sobre quaisquer matérias relevantes para os sectores e actividades representadas pelos seus membros;
- c) Promover acções e iniciativas de interesse comum para os seus membros, nomeadamente missões empresariais, edições, conferências, colóquios, seminários especializados, festivais e outros eventos adequados;
- d) Incentivar programas de formação e valorização profissional de quadros.

## **CAPÍTULO II**

### **Membros**

#### **Artº. 7º.**

##### **(Deveres e observadores)**

- a) Serão membros da CPPLP as associações nacionais representativas dos sectores da Publicidade e da Comunicação dos países que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e dos países ou territórios que com eles possuam ligações históricas e linguísticas significativas;
- b) Podem ser membros da CPPLP na qualidade de observadores, sem direito a voto ou a serem eleitas, as pessoas singulares ou colectivas actuantes nos sectores da Publicidade e da Comunicação que, por convite da Direcção da Confederação, sejam solicitadas a participar nas suas finalidades.

#### **Artº. 8º.**

##### **(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para a realização do objectivo e finalidade estatutárias;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas anuais.

#### **Artº. 9º.**

##### **(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da CPPLP;
- b) Participar de pleno direito em todas as actividades desenvolvidas no âmbito das suas finalidades;
- c) Solicitar o apoio da CPPLP para desenvolvimento das suas iniciativas.

#### **Artº. 10º.**

##### **(Perda da qualidade de membros)**

Perde a qualidade de membro todo aquele que solicite por escrito a sua exoneração ou seja dela excluído por deliberação da Assembleia Geral, tomada por uma maioria representativa de 2/3 dos membros, com fundamento no não pagamento da quota anual ou na prática de qualquer facto grave lesivo das finalidades e dos interesses da CPPLP, nomeadamente:



- a) Violação grave e reiterada do dever de cooperação entre os membros da Confederação.
- b) Recusa injustificada em participar em actividades consideradas essenciais para a realização dos objectivos da Confederação.
- c) Recusa injustificada de exercício de cargos para que haja sido designado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artº. 11º.**

##### **(Órgãos sociais)**

1. A CPPLP tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais serão rotativa e directamente preenchidos pelos titulares de idênticas funções correspondentes nos órgãos sociais eleitos da associação nacional do País que acolherá a realização da Assembleia Geral.

3. O preenchimento rotativo dos cargos dos órgãos sociais da CPPLP será feito bi-anualmente.

#### **Artº. 12º**

##### **(Constituição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da CPPLP, sendo constituída por todos os seus membros, cada um com direito a um voto.

#### **Artº. 13º.**

##### **(Competência da Assembleia Geral)**

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a admissão e sobre a perda da qualidade de membros;
- c) Estabelecer o quantitativo da jóia e da quota anual devida pelos membros;
- d) Apreciar o relatório de gestão, balanço e contas do exercício, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre o local das suas próximas reuniões;
- f) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a dissolução da CPPLP.
- g) Autorizar a CPPLP a demandar os membros da Direcção e membros do Conselho Fiscal por factos praticados no exercício das funções.



**Art.º 14.º.**

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, através de convocatória enviada a todos os membros com a antecedência mínima de sessenta dias, indicando o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

**Art.º 15.º.**

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne bienalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que o respectivo Presidente a convoque, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos metade dos seus membros.

**Art.º 16.º.**

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Para que a Assembleia possa validamente deliberar deverão estar presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos membros da CPPLP, sendo as suas deliberações, a menos que a lei ou os presentes estatutos exijam outra maioria qualificada, tomadas por maioria simples dos membros presentes. Só por maioria qualificada de 2/3 de todos os membros podem ser tomadas as seguintes deliberações:

- a) Exclusão de membros;
- b) Alteração dos Estatutos da CPPLP;
- c) Dissolução da CPPLP.

**Art.º 17.º.**

**(Direcção)**

A Direcção é o órgão colegial de administração da CPPLP.

**Art.º 18.º.**

**(Deliberação da Direcção)**

São válidas as deliberações da Direcção tomadas fora de reuniões, desde que unânimes e constantes de acta por todos assinada.

**Art.º 19.º.**

**(Competências de Direcção)**

À Direcção compete:

- a) Prosseguir o objectivo e as finalidades da CPPLP;
- b) Gerir e administrar a CPPLP, em conformidade com as leis, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Criar e extinguir comissões e grupos de trabalho para desenvolvimento das iniciativas e actividades da CPPLP;
- d) Propor observadores da CPPLP;
- e) Elaborar e submeter á apreciação da Assembleia Geral o relatório de gestão, balanço e contas do exercício;
- f) Representar a CPPLP perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da CPPLP.



**Art.º 20.º.**

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão da CPPLP.

**Art.º 21.º.**

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apreciar e controlar a gestão económica e financeira da CPPLP, podendo examinar quaisquer das suas actas, contratos, livros e documentos;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas do exercício.

**Art.º 22.º.**

**(Forma de se obrigar)**

A CPPLP obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e de um membro desta, ou
- b) por mandatário designado pela Direcção nos precisos termos e limites constantes da Procuração.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições finais**

**Art.º 23.º.**

**(Regime Financeiro)**

Constituem receitas da Confederação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios e donativos que sejam atribuídos;
- c) Outros rendimentos ou proveitos que lhe advenham do exercício da sua actividade.

**Art.º 24.º.**

**(Conflitos)**

Os conflitos, que possam ocorrer entre membros da CPPLP ou entre esta e qualquer dos referidos membros, resultantes da interpretação ou aplicação destes Estatutos ou documentos da actividade da Confederação ou de qualquer dos seus membros, serão obrigatoriamente definidos por arbitragem, através de um Tribunal Arbitral "ad/hoc", constituindo por três árbitros, sendo dois deles escolhidos um por cada uma das partes em litígio e o terceiro pelos dois árbitros assim designados. O Tribunal julgará segundo a equidade, estipulará as regras do processo aplicáveis, se as partes as não tiverem indicado em compromisso arbitral que entregarão ao Tribunal, e da sua decisão não caberá recurso.

Maputo, 7 de Agosto de 2003



CONFEDERAÇÃO DA PUBLICIDADE  
DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

# **Estatutos da Confederação da Publicidade dos Países de Língua Portuguesa**

Aprovados em Agosto de 2003.